EMENDA DE PLENÁRIO Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

súmula: "**Altera o projeto de Lei Complementar nº 02/2023."**

A Vereadora Cristina Balestra e o Vereador Gilmar Leonardi, com fundamento no artigo 101, II, "b" do Regimento Interno, propõem a presente **EMENDA DE PLENÁRIO** ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, nos termos a seguir.

Art. 1º. Altera o artigo 12, para constar a seguinte redação:

Art. 12.: nos termos do § 3º do art. 39 da Constituição Federal, fica garantido o percentual mínimo de 10,0% (dez por cento) do total de vagas para a composição do efetivo feminino da Guarda Municipal de Campo Magro. (NR)

Art. 2º. Suprime o inciso II do § 3º do artigo 27.

Art. 3º. Altera o inciso XXI do artigo 82, para constar a seguinte redação.

XXI – doar, vender, emprestar locar ou fornecer uniforme da corporação para terceiros. (NR)

Art. 4º. Suprime uma das alíneas "a" do inciso VIII do artigo 102 e acrescenta o item 1.

1 – comprimento de cabelos, de unhas e bigodes, bem como o conceito de desproporcional, escandaloso e extravagante será disciplinado em regulamento próprio.

Art. 5º. Altera a alínea "c" do inciso XXXVIII e o inciso LII do artigo 103.

c) bares (NR)

(...)

LII – doar, vender, emprestar locar ou fornecer uniforme da corporação para terceiros. (NR)

Art. 6º. Altera o artigo 140, para corrigir erro manifesto na redação.

Art. 140.: Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Art. 7º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Plenário, 06 de junho de 2023.

CRISTINA BALESTRA
Vereadora

GILMAR LEONARDI
Vereador

JUSTIFICATIVA.

Há necessidade de se adequar o Projeto, pois há erros de grafia, inconsistências e contrariedades a leis e princípios constitucionais.

Por todo o exposto, é que submetemos a presente emenda à apreciação dos Nobres Pares.

Plenário, 06 de junho de 2023.

CRISTINA BALESTRA
Vereadora

GILMAR LEONARDI
Vereador